

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 1124/19	DATA: 11/03/19	PROTOCOLO Nº 15.972.091-8	DATA: 15/08/19
Nº 2742/19	DATA: 09/08/19	PROTOCOLO Nº 15.957.462-8	DATA: 09/08/19
Nº 3138/19	DATA: 02/05/19	PROTOCOLO Nº 15.787.193-5	DATA: 23/05/19
Nº 3362/19	DATA: 09/05/19	PROTOCOLO Nº 15.954.462-1	DATA: 08/08/19
Nº 3533/19	DATA: 14/05/19	PROTOCOLO Nº 15.792.267-0	DATA: 24/05/19

**PARECER CEE/CEIF n.º 153/2020**

**APROVADO EM 07/05/2020**

## **CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

### INTERESSADOS:

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JOSÉ BIESDORF - ENSINO FUNDAMENTAL –  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESCOLA ESTADUAL JESUS DIVINO OPERÁRIO - ENSINO FUNDAMENTAL –  
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ESCOLA ARAUTOS DO EVANGELHO DE PONTA GROSSA - ENSINO  
FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

COLÉGIO ESTADUAL MAESTRO BENTO MOSSURUNGA - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

COLÉGIO ESTADUAL ALDO DALLAGO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO,  
NORMAL E PROFISSIONAL – MUNICÍPIO DE IBAITI

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO, MARISE RITZMANN LOURES E  
OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos de renovação do reconhecimento especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

PROCESSO ON-LINE 1124/19 e outros

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE 1124/19 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As instituições de ensino que apresentam deficiências com relação ao Laboratório de Ciências e à infraestrutura, apontadas pela Comissão de Verificação, em desacordo com as normas estabelecidas, o prazo para a renovação do reconhecimento será concedido por período inferior a cinco anos. As instituições que apresentam as condições e atendem a normatização será concedido o prazo integral para a renovação do reconhecimento.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino. Os períodos de renovação do reconhecimento estão especificados no quadro a seguir:

Processo n.º	Instituição de Ensino	Município/NRE	Res. de Credenciamento/Renovação do Credenciamento	Res. de Reconhecimento/Renovação do Reconhecimento	Período da Renovação do Reconhecimento
1124/19	Escola. Est. do C. Campo José Biesdorf – EF	Santa Helena Toledo	n.º 2184, de 22/05/17; de 08/02/17 a 08/02/22	n.º 5642, de 30/10/17; de 21/11/16 a 21/11/19	<b>Pelo prazo de 04 anos, de 22/11/19 a 21/11/23</b>
2742/19	Esc. Est. Jesus Divino Operário - EF	Ponta Grossa Ponta Grossa	n.º 5510, de 12/12/16, de 22/03/17 a 22/03/27	n.º 264, de 31/01/19; de 13/02/16 a 31/12/19	<b>Pelo prazo de 04 anos, de 01/01/20 a 31/12/23</b>
3138/19	Esc. Arautos do Evangelho –Ponta grossa -E F	Ponta Grossa Ponta Grossa	n.º 1164, de 01/04/19, de 08/01/19 a 31/12/20	n.º 2697, de 01/09/15; de 01/01/15 a 31/12/19	<b>Pelo Prazo de 05 anos, De 01/01/20 a 31/12/24</b>
3362/19	Col. Est. Est. Maestro Bento Mossurunga E.F. M	Ponta Grossa Ponta Grossa	n.º 4897, de 25/09/17; de 22/03/17 a 31/12/19	n.º 4585, de 17/10/16; de 13/12/16 a 13/12/19	<b>Pelo prazo de 04 anos, de 14/12/19 a 13/12/23</b>
3533/19	Col. Est. Aldo Dallago – E F M NP	Ibaiti Ibaiti	n.º 4110, de 31/08/17, de 12/06/17 a 12/06/22	n.º 921, de 23/04/15; de 21/01/15 a 21/01/20	<b>Pelo prazo de 04 anos, de 22/01/20 a 21/01/23</b>

PROCESSO ON-LINE 1124/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à regularização do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da Ceif